



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA DE HERVAL

PROJETO DE LEI Nº 12 DE 10 DE FEVEREIRO DE 2022

ALTERA O ART. 1º DA LEI N.º 1.431/18, QUE
DISCIPLINA A CONCESSÃO DE DIÁRIAS NO ÂMBITO
DO PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE HERVAL

O PREFEITO MUNICIPAL DE HERVAL/RS, no uso de suas atribuições legais que
lhe confere a Constituição Federal e a Lei Orgânica do Município, remete aos Nobres
Veredores o presente Projeto de Lei:

Art. 1º O art. 1º da Lei Municipal n.º 1.431/18 passa a vigorar com as seguintes
alterações:

“Art. 1º

§1º

II – deslocamentos entre partida e chegada que ultrapassem 6 horas, mas não tenham
pernoite, em 50% de uma diária integral.

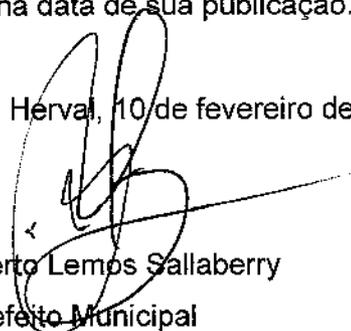
.....
.....

§5º Se o agente público realizar duas ou mais viagens no mesmo dia, sem que haja
pernoite, serão calculados individualmente os percentuais de cada viagem nas frações previstas no §1º,
não podendo a soma do valor máximo a ser recebido por dia exceder a 75% de uma diária.

§6º Na hipótese do parágrafo anterior, a realização duas viagens de mais de 6 horas no
mesmo dia limita o cálculo da segunda ao percentual máximo de 25% de uma diária.”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, Herval, 10 de fevereiro de 2022.


Ildo Roberto Lemos Sallaberry
Prefeito Municipal



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA DE HERVAL

JUSTIFICATIVA DO PROJETO DE LEI Nº 12/2022

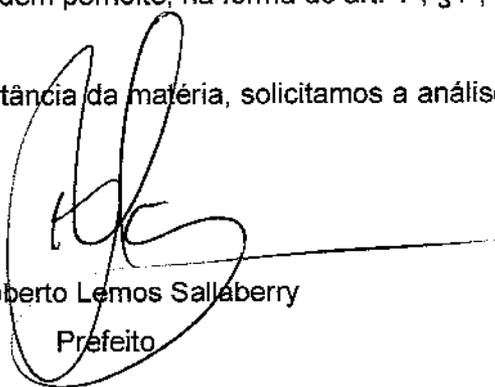
Senhores Vereadores, estamos encaminhando o Projeto de Lei n.º 38/2021, que altera o art. 1º da Lei n.º 1.431/18, visando tornar mais claro o procedimento para a concessão de diárias aos agentes públicos que realizarem mais de uma viagem para outro Município, no desempenho de suas atribuições ou em missão de estudo de interesse da administração.

A alteração se faz necessária para evitar ambiguidades na interpretação dos dispositivos que tratam do pagamento de diárias, uma vez que a redação atual já comportou questionamentos de agentes públicos acerca dos valores máximos passíveis de recebimento, face ao número de viagens que realizam durante o mesmo dia de trabalho.

Dessa forma, o trecho "independentemente da quantidade de deslocamentos" constante na redação atual do art. 1º, §1º, II, da Lei n.º 1.431/18 dá a entender que os servidores que realizassem mais de uma viagem de mais de 6 horas no mesmo dia, teriam direito a apenas uma diária, desconsiderando-se as outras viagens realizadas. Com a supressão desse trecho e com a inserção dos parágrafos 5º e 6º, busca-se esclarecer que é possível o recebimento de valor por uma segunda viagem no mesmo dia.

Não obstante, considerando que a jornada normal de trabalho de servidor com carga horária de 40 horas semanais poderá comportar, em um mesmo dia, uma viagem intermunicipal que exceda 6 horas e outra que não ultrapasse esse marco temporal, ou de várias viagens intermunicipais que não excedam seis horas, compreende-se a possibilidade de recebimento de até 75% do valor de uma diária, até para que se possa manter o critério de pagamento de diária integral apenas nas situações que demandem pernoite, na forma do art. 1º, §1º, III, da Lei Municipal n.º 1.431/18.

Por essas razões, diante da importância da matéria, solicitamos a análise e a aprovação do presente projeto de lei.


Ildo Roberto Lemos Sallaberry
Prefeito